

Lei Municipal n.º 1.847, de 23 de março de 2022.

*Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, no Município de Catolé do Rocha-PB*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Catolé do Rocha-PB a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, a ser realizada na primeira semana do mês de abril de cada ano.

**Parágrafo único.** A “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” tem o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

**Art. 2º.** Por ocasião da “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” poderão ser desenvolvidas palestras, campanhas educativas didáticas, com ênfase para importância da proteção e preservação do patrimônio escolar no Município de Catolé do Rocha-PB.

**Art. 3º.** Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 4º.** Na “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I – Campanhas institucionais de conscientização nas próprias escolas, com mensagens sobre os gastos públicos com pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas do Município;
- II – Confecção pelos próprios alunos e professores, de cartazes, folders com mensagens que incentivam, esclareçam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção ao patrimônio público escolar;
- III – Concursos e exposições de trabalhos estudantis sobre o tema “Preservação e proteção do patrimônio escolar”;
- IV – Mutirões de limpeza, pintura e reforma de cadeiras e carteiras, quadros e demais utensílios.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 23 de março de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolândia - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA - PR

Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolândia - PR

Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolândia - PR

Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolândia - PR

Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolândia - PR

Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolândia - PR

Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolândia - PR

Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolândia - PR

Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolândia - PR